Regulamento Interno

1º Ciclo do Ensino Básico

Rua Dr. António Carmona e Lima, Nº 14, 5300-403 Bragança Tel: 273300590
Email: geral@cscjb.com Página Web: www.cscjb.com

Índice

INTRODUÇÃO 2

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO COLÉGIO 4

CAPÍTULO III - PROCESSO DOS ALUNOS 8

CAPÍTULO IV - REGRAS DE FUNCIONAMENTO 11

CAPÍTULO V - COMUNIDADE EDUCATIVA 15

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 22

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Interno orienta a vida interna do Colégio do Sagrado Coração de Jesus, de modo que todos os membros da Comunidade Educativa – alunos, pais/encarregados de educação, docentes e não docentes -, possam exercer responsavelmente as suas funções e contribuir para o bom funcionamento do Colégio.

Este Regulamento Interno enquadra-se nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo em vigor e no Estatuto da Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular (aeep); obedece ao Ideário Educativo dos Colégios Coraçonistas; inspira-se nos princípios da Igreja para as Escolas Católicas e concretiza-se no Projeto Educativo do Colégio e no Plano Curricular de Turma.

O modelo educativo do Colégio do Sagrado Coração de Jesus tem como finalidade o pleno desenvolvimento da personalidade dos Alunos, ou seja, a sua educação integral, numa visão cristã do mundo e da vida. Este modelo de educação é preconizado por Isabel Larrañaga, fundadora da Congregação de Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus que situou a base da sua pedagogia no sistema preventivo: **"Prevenir e Amar".** Alma de educadora, Madre Isabel transmitiu-nos a sua forma peculiar de seguir a Cristo. A sua herança identifica os nossos Colégios em qualquer parte do mundo.

No Colégio, o papel que a comunidade escolar diariamente realiza com empenho, entusiasmo e dedicação, é decisivo na missão de educar. É, ainda, na participação ativa e criativa dos pais que vemos tornar-se efetivo o desejo de transpor as fronteiras dos espaços colegiais, alargando-os para esse recanto íntimo e caloroso que é o lar de cada um dos nossos educandos.

Mas porque a sã convivência não dispensa normas, bem ao contrário, o Regulamento Interno quer ser uma ajuda no percurso diário ordenado e sem esquecer que apenas somos respeitados se soubermos respeitar a liberdade de cada um.

A certeza de estar a contribuir para esta convivência harmoniosa é a razão de ser do REGULAMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Natureza, Identidade e Finalidade do Colégio

1. O Colégio denominado "Sagrado Coração de Jesus" é um estabelecimento de ensino da rede privada, devidamente regulamentado no sistema nacional de ensino, na Constituição da República Portuguesa e nos desenvolvimentos legislativos subsequentes. Estabelece o presente regulamento para o seu regime interno garantindo a adequada participação de todos os membros da comunidade educativa, bem como a consecução dos seus objetivos.

2. O Colégio, sito em Bragança – Rua Dr. António Carmona e Lima, Nº 14 - possui Autorização Definitiva de Funcionamento desde o dia 09 de outubro de 1948 com o nº 974. No presente, ministra o 1º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2º
Legislação aplicável

O Colégio rege-se pela legislação vigente aplicável, nomeadamente as normas reguladoras emanadas do Ministério da Educação, bem como pelo regime do Ideário da Congregação.

Artigo 3º
Modelo Educativo do Colégio

1. O Colégio é confessionalmente católico segundo o disposto no Cânon 803 do Direito Canónico e tem a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da personalidade dos alunos, isto é, a sua educação integral.

2. O Colégio está aberto a todos os que desejam a educação que nele se ministra, sem discriminação social, numa comunidade onde todos são aceites e todos podem dialogar, escutar e ser escutados e todos se sintam corresponsáveis.

3. No contexto da liberdade da escolha do Colégio, os pais que solicitem lugar para os seus filhos expressam a conformidade com a oferta de formação própria do Colégio católico tal como está definido no Ideário Educativo do mesmo.

Artigo 4º
Serviços e atividades desenvolvidas

1. O Colégio presta serviços de caráter **obrigatório e facultativo.**

2. São de **caráter obrigatório** as atividades letivas, de acordo com a matriz curricular-base.

3. As **atividades complementares**, realizadas no exterior (visitas de estudo, festas…), programadas ou autorizadas pela equipa diretiva e destinadas a um grupo ou a todos os alunos são de participação obrigatória. Se por motivos justos o encarregado de educação não crê oportuna esta participação, deve manifestá-lo à equipa diretiva e abster-se de trazer ao Colégio,

nesse dia ou tempo letivo, o seu educando. O programa destas atividades educativas forma parte da programação do Colégio (Plano Anual de Atividades).

4. Os custos que estas atividades impliquem não estão incluídos nas anuidades. Serão indicados e pagos pelos encarregados de educação no momento da realização das referidas atividades.

5. São de **caráter facultativo**, as atividades desenvolvidas à margem do horário escolar e nelas participam os alunos sempre que os pais o solicitem. Integram o Plano Anual de Atividades e são dadas a conhecer aos encarregados de educação no início de cada ano letivo.

6. Após a integração do aluno, a sua desistência implica o pagamento total do trimestre em curso.

7. Os encarregados de educação devem providenciar para que alguém espere os seus educandos no termo destas atividades.

8. O Colégio proporciona ainda, com caráter facultativo, o serviço da refeição do almoço e a permanência nas instalações até às 19h.

Artigo 5º
Animação Pastoral

1. A educação integral que o Colégio propõe, inspira-se numa conceção cristã do homem, da vida e do mundo. Procura preparar os alunos para participar ativamente na transformação da sociedade, segundo as orientações pastorais da Igreja.

2. O Colégio oferece a todos os alunos o ensino da área de Educação Moral e Religiosa Católica. A livre opção pelo Colégio, implica o desejo de que os seus filhos recebam esta educação moral e religiosa.

3. O projeto de educação integral do Colégio inclui resposta às inquietações religiosas e pastorais dos professores, das famílias dos alunos crentes, através do serviço de catequese, encontros formativos, grupos cristãos, relação com associações e movimentos paroquiais e diocesanos.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO COLÉGIO

Artigo 6º
Entidade Titular

1. A Entidade Titular do Colégio é a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA CARIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, instituição religiosa católica com personalidade jurídica e plena capacidade de autonomia, reconhecidas na legislação vigente. Como tal define a identidade e o estilo educativo do Colégio.

2. As funções próprias da Entidade Titular são as seguintes:
2.1. Estabelecer o Ideário e garantir o respeito pelo mesmo;
2.2. Designar a Titular que a há de representar no Colégio e delegar nela e noutros órgãos de Governo e Gestão o exercício de algumas funções no campo económico, académico e pastoral;
2.3. Assumir, em última instância, a responsabilidade da gestão especialmente através do exercício da nomeação e cessação dos órgãos de direção administrativa e pedagógica.

Artigo 7º
Titular do Colégio

1. A Titular do Colégio (Superiora) é a representante ordinária da Congregação das Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus, tanto na administração como na comunidade educativa.

2. A Titular do Colégio preside à Equipa Diretiva e participa nas reuniões do conselho escolar sempre que se tratem temas da sua competência.

3. As funções da Titular do Colégio são:
3.1. Representar o Colégio perante as instâncias civis e eclesiais e os diferentes setores da comunidade educativa;
3.2. Cumprir e fazer cumprir as leis e disposições vigentes no âmbito das suas competências;
3.3. Negociar com o Estado a prestação de apoio técnico-pedagógico, a concessão de subsídios e da celebração dos contratos e/ou acordos educativo/financeiros necessários para a vida do Colégio, de acordo com a legislação vigente;
3.4. Assumir a responsabilidade última na gestão económica do Colégio e na contratação do pessoal e estabelecer as relações laborais correspondentes;
3.5. Responder pelo cumprimento de tudo o que prescreve a legislação vigente;
3.6. Substituir o diretor pedagógico e nomear um substituto, em caso de ausência prolongada do mesmo.

Artigo 8º
Equipa Diretiva

1. A Equipa Diretiva do Colégio é o Órgão Colegial responsável pela organização, direção e coordenação da ação educativa, nas diferentes etapas do Colégio, e na formação de pessoal docente.

2. A Equipa Diretiva é formada pela Titular, pelo Diretor Pedagógico, pelo Administrador e pelo Coordenador do 1º Ciclo.

3. Competências da Equipa Diretiva:
3.1. Promover o conhecimento do Ideário na comunidade educativa e velar para que se aplique corretamente no trabalho escolar;
3.2. Assumir a responsabilidade da elaboração e eventual modificação do Regulamento Interno e propô-lo à aprovação do Conselho Escolar;
3.3. Aprovar os critérios de avaliação elaborados pelo Conselho Escolar;
3.4. Apreciar e aprovar as propostas apresentadas por cada um dos elementos que a constituem
3.5. Proceder à distribuição das horas letivas e não letivas do pessoal docente, de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho;

3.6. Promover a qualificação profissional dos Professores, do pessoal Administrativo e de Serviços;
3.7. Supervisionar a gestão económica do Colégio, comunicar ao Conselho Escolar as diretrizes para a programação e desenvolvimento das atividades complementares, extracurriculares e serviços do Colégio;
3.8. Avaliar periodicamente a organização e funcionamento geral;
3.9. Celebrar reuniões bimensais e sempre que se justifique.

Artigo 9º
Diretor Pedagógico

1. O Diretor Pedagógico é o responsável pela direção e coordenação do conjunto de atividades curriculares e extracurriculares das diferentes etapas.
2. As competências do Diretor Pedagógico são:
2.1. Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2.2. Supervisionar o planeamento, a realização e a avaliação do conjunto de componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas que integram os planos curriculares;
2.3. Presidir ao Conselho Escolar;
2.4. Decidir sobre os assuntos para os quais tenha delegação do Conselho Escolar e executar as suas deliberações;
2.5. Coordenar o processo de avaliação de alunos; nomeadamente assinar, conjuntamente com o professor interveniente na avaliação final dos alunos, as pautas de avaliação;
2.6. Zelar pela educação e disciplina do Colégio, quer no respeitante aos alunos, quer ao pessoal docente e não docente;
2.7. Atender à correspondência oficial do Colégio;
2.8. Analisar os requerimentos relativos a apoios e complementos educativos e estabelecer critérios de atribuição;
2.9. Autorizar as transferências de alunos;
2.10. Gerir o processo de substituição do pessoal docente;
2.11. Proceder à aquisição de livros e outros documentos;
2.12. Assinar os registos biográficos e outros documentos comprovativos da conclusão do 1º ciclo do ensino básico;
2.13. Atender os encarregados de educação;
2.14. Colaborar com a Equipa Diretiva na seleção dos professores.
2.15. Estar ao corrente da legislação escolar e passar as informações aos interessados.

Artigo 10º
Administrador

1. O Administrador é o responsável pela gestão administrativa do Colégio e faz parte da Equipa Diretiva.

2. As funções do Administrador são:
2.1. Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa;
2.2. Ter em dia o inventário dos bens próprios do Colégio e a sua atualização constante, em função da tarefa educativa segundo as exigências e possibilidades de cada momento;
2.3. Elaborar o orçamento geral do Colégio e a prestação de contas;
2.4. Administrar e gerir o material didático, as compras, a conservação do edifício, obras e instalações, serviços comunitários, etc.;

2.5. Supervisionar o cumprimento das disposições relativas a higiene e segurança da comunidade escolar;
2.6. Gerir o processo dos apoios económicos;
2.7. Gerir o processo de substituições do pessoal não docente;
2.8. Processar o vencimento de todos os funcionários e disponibilizar o respetivo recibo.

Artigo 11º
Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar é o órgão colegial com funções nas áreas de orientação e coordenação pedagógica.

2. É constituído por todos os docentes que prestam serviço no Colégio e pode incluir membros de orientação escolar.

3. Reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, nos dias fixados pelo próprio Conselho, em reunião efetuada antes do início do ano escolar e aprovados pela maioria dos elementos que o compõem.

4. É presidido pelo Diretor ou, na ausência deste, pelo Coordenador.

5. O trabalho de cada reunião será contínuo e terá a duração média de duas horas.

6. É obrigatória a presença de todos os membros às reuniões do conselho escolar.

7. As competências do conselho escolar são as seguintes:
7. 1. Decidir sobre todas as questões da vida escolar;
7. 2. Propor soluções sobre assuntos pedagógicos ou administrativos para os quais não tenha competência legal;
7. 3. Proceder à análise e debate de assuntos de âmbito didático-pedagógico, tendo sempre em atenção o envolvimento do Colégio na Comunidade;
7. 4. Prestar ao Diretor e ao Coordenador de Ciclo, toda a colaboração necessária à execução das deliberações tomadas pelo próprio Conselho;
7. 5. Elaborar o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades do Colégio;
7. 6. Estabelecer os critérios gerais de avaliação aos quais os professores se têm de referenciar;
7. 7. Selecionar os manuais escolares no decorrer do 3º período do ano letivo anterior ao do início da sua vigência.

Artigo 12º
Coordenador de Ciclo

1. O coordenador de ciclo é o professor/educador que colabora com o diretor pedagógico na orientação e coordenação da tarefa educativa

2. As funções do coordenador de ciclo são:
2.1. Velar pela correta aplicação do Projeto Curricular;
2.2. Colaborar com o diretor pedagógico na coordenação da ação docente;
2.3. Coordenar a programação e realização das atividades educativas complementares dos alunos;
2.4. Responder pela ordem e disciplina dos alunos;

Artigo
13º Secretário

1. O secretário responde pelo Arquivo do Colégio nos aspetos académicos e realiza as suas funções na dependência do Diretor Pedagógico.

2. As funções do secretário são:
2.1. Organizar o ficheiro de matrículas/renovação;
2.2. Organizar o dossier de correspondência anual recebida;
2.3. Ter em dia os expedientes dos alunos, expedir as certificações que estes solicitem e outros documentos;
2.4. Atualizar o ficheiro do pessoal docente e não docente.

CAPÍTULO III - PROCESSO DOS ALUNOS

Artigo 14º
Admissão dos Alunos

1. A admissão dos alunos é da competência de algum membro da Equipa Diretiva.

2. As condições de admissão neste Colégio são:
2.1. Aceitação e cumprimento do Regulamento Interno, do Projeto Educativo e das Normas Administrativas;
2.2. Formalização do processo de matrícula, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição;
2.3. Entrega de cópia, devidamente autorizada, dos seguintes documentos do Aluno:
- Cartão de Cidadão;
- Cinco fotos (tipo passe)
- Boletim de Vacinas atualizado;
2.4. Celebração, de um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre os Pais/Encarregado de Educação e o Colégio.
2.5. Em situações especiais, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal, determine a tutela ou que comprove restrições de relação de um dos progenitores com o aluno.
2.6. No ato da admissão/renovação é devido o pagamento do valor da matrícula anual.
2.7. A renovação da matrícula para o ano letivo seguinte não será confirmada no caso de não liquidação de todos os valores pendentes com o Colégio.

Artigo 15º
Anulação/Não Renovação da Matrícula

1. Considera-se anulada a matrícula ou não renovação da mesma se:
1.1. Os Pais do Aluno o declararem por escrito junto da equipa diretiva;
1.2. Se detetar que as informações prestadas ao Colégio, são falsas e/ou dolosas, podendo do facto advir prejuízo para o Colégio;

1.3. O comportamento transgredir gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo e Regulamento Interno do Colégio;
1.4. Houver falta de entendimento entre o Colégio e os Pais do Aluno, de forma a prejudicar o normal funcionamento e necessária colaboração entre as partes.

Artigo 16º
Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno contém informações particulares sobre o seu desenvolvimento.

2. O acesso ao processo individual do aluno está restrito ao docente titular, ao conselho escolar e à equipa diretiva.

3. O Processo Individual do aluno contém ou pode conter:
3.1. Ficha informativa sobre desenvolvimento, quando aplicável;
3.2. Registo de reuniões com os encarregados de educação;
3.3. Informação relevante para elaboração do Plano de Recuperação do Aluno;
3.4. Fichas de avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa);
3.5. Medidas disciplinares aplicadas ao aluno, quando aplicável;
3.6. Outras informações consideradas relevantes;

4. Em caso de transferência do Aluno o processo é enviado para a nova instituição de ensino, pela Equipa Diretiva, por correio ou pessoalmente.

5. Os pais/encarregado de educação poderão consultar o processo individual do aluno, na presença do docente titular ou de um elemento da equipa diretiva.

Artigo 17º
Avaliação das Aprendizagens

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha contínua e sistemática de informações que apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.

2. A avaliação dos Alunos assenta em princípios que orientam a prática pedagógica e que têm como objetivo a adoção de estratégias que promovam o progresso do Aluno.

3. Os princípios da prática da avaliação das aprendizagens são os que seguidamente se descrevem:
3.1. Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem.
3.2. Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
3.3. Primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação e heteroavaliação e a sua articulação com os momentos de avaliação sumativa.
3.4. Valorização da evolução do Aluno;
3.5. Transparência e rigor, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.

Artigo 18º
Intervenientes

Os intervenientes no processo de avaliação das aprendizagens são os seguintes:
1. Professor titular;
2. Aluno;
3. Conselho Escolar;
4. Pais;
5. Serviços Especializados de Apoio Educativo;
6. Equipa Diretiva.

Artigo 19º
Modalidades de Avaliação

1. O processo de avaliação deve integrar diferentes modalidades de avaliação, tais como:
1.1. A avaliação diagnóstica, que prevê uma avaliação dos conhecimentos que o aluno possui, permitindo ao docente a adoção de estratégias adequadas às suas necessidades;
1.2. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico e tem como principal objetivo a regulação do percurso do aluno, promovida através do diálogo sistemático entre todos os intervenientes no processo. Esta modalidade da avaliação baseia-se numa permanente recolha de informação, que permita ao docente a formulação de um juízo de valor fundamentado para a tomada de decisões;
1.3. A avaliação sumativa tem como principais finalidades: informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada disciplina/área disciplinar e áreas curriculares não disciplinares; tomar decisões sobre o percurso escolar do Aluno.

2. Compete ao docente titular de turma, em articulação com o Conselho Escolar, coordenar o processo de tomada de decisão relativas à avaliação sumativa interna.

Artigo 20º
Comunicação Família/Colégio

1. Privilegia-se a comunicação direta e pessoal entre o Docente e os Pais. Para o atendimento aos pais/Encarregados de Educação, devem agendar através da plataforma Educabiz o dia e a hora para tal; ou então, podem fazer a marcação por telefone, conforme a pertinência do assunto a tratar.
1.1. Registo da informação no processo Individual do Aluno;

2. Todos os assuntos que transcendam o normal desenvolvimento do processo escolar do aluno são da competência do Diretor Pedagógico.

Artigo 21º

Reuniões de Pais

1. Haverá várias reuniões de Pais durante o ano, nomeadamente no início do ano escolar e em cada período letivo. Nestas, é comunicado aos Pais o resultado da avaliação dos seus educandos, sendo-lhes disponibilizado o Processo Individual.

1.1. Para cada reunião, a ordem de trabalhos é estabelecida e informada com a devida antecedência;
1.2. Caso algum dos intervenientes o deseje, poderá sugerir a inclusão de ponto na ordem de trabalho prevista para a reunião. Esta solicitação é analisada e respondida prontamente;
1.3. As reuniões de avaliação serão indicadas no calendário escolar;
1.4. De cada reunião levantar-se-á uma Ata que será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 22º
Período e Horário de Funcionamento

1. O Período/Horário de funcionamento das atividades do Colégio encontra-se afixado em local bem visível (átrio principal);

2. O Colégio funciona de segunda a sexta-feira e de setembro a julho, entre as 7h45 e as 19h;

3. O horário letivo é das 9h às 12h30 e das 14h 17h00. Neste horário não é permitida a interrupção das atividades;

4. O horário das Atividades Extracurriculares é a partir das 17h00.

5. O prolongamento de horário é das 7h45 às 9h; das 12h30 às 14h e das 17h às 19h.

6. As interrupções escolares são as constantes no calendário escolar oficial;

7. O Colégio encerra nas interrupções de cada período escolar, nos feriados nacionais e municipais. No mês de agosto está aberto aos alunos que não tenham onde ficar, mas em regime de ATL. Fecha apenas a partir do dia 23 de agosto para obras de manutenção e higienização das instalações. E nos dias 24 e 26 de dezembro, 2 de janeiro, terça de carnaval, quinta e sexta-feira santas e segunda de Páscoa.

8. O Colégio encerrará, ainda, sempre que se verifiquem situações extraordinárias, por motivos imprevistos ou em casos de força maior.

O presente contrato de prestação de serviços educativos poderá ser objeto de alteração em situações epidemiológicas, de catástrofes ou quaisquer outras situações, que, por imposição legal, impeçam o Primeiro Outorgante de proporcionar as atividades letivas e não letivas, de forma presencial.

Artigo 23º
Entradas e Saídas

1. Em caso algum o Colégio assumirá responsabilidade por crianças deixadas fora ou dentro das instalações do Colégio, sem o conhecimento dos Funcionários.

2. Os alunos só estão autorizados a sair das instalações do Colégio com o acompanhamento dos pais/encarregado de educação, ou de outro adulto, autorizado para o efeito.

3. Não é permitida aos encarregados de educação o acesso às salas de aula enquanto decorrem as atividades, nem na ausência dos professores/educadores.

Artigo 24º
Uniforme

1. Os Alunos têm o dever de se apresentar todos os dias no Colégio devidamente identificados, no que se refere ao vestuário em uso no mesmo. O Polo, a Bata e o Panamá (diário)são adquiridos no Colégio.

1.1. No tempo frio: Bata (mesmo no dia da educação física, em que trazem fato de treino).

1.2. No tempo quente: Bata ou Polo com Calça, ou Calção/Saia pelo joelho. Estes últimos, de cor azul e Panamá.

1.3. Por sugestão e a pedido de alguns pais, vamos retomar o uso do uniforme, para eventos do Colégio (*sextas-feiras e outros dias significativos*). Optamos por um uniforme simples: saia de xadrez plissada (já *usada antes*), blusa branca com um laço azul **e meias azuis** para as meninas e calça azul escuro e camisa branca com laço (papillon) do tecido das saias das meninas para os rapazes. No inverno, o mesmo, mais um casaco bordeaux. *Para todos sapatos escuros (pretos ou azul marinho).*

1.4. Coral do Colégio (Coro Coraçonista) - funcionará semanalmente às quintas-feiras das 17h15 às 18h00. Quem goste de participar deve inscrever-se…

Artigo 25º
Pagamento de Serviços

1. As receitas do Colégio, para além do pagamento da matrícula e outros serviços complementares, provêm das mensalidades dos alunos.

2. O pagamento da lecionação e da inscrição é obrigatória para todos os alunos. Todos os restantes serviços e atividades prestados pelo Colégio e constantes na tabela de preços têm caráter facultativo e dependem de acordo prévio com o encarregado de educação.

3. A inscrição realizada considera-se vencida, pelo que não haverá lugar a qualquer restituição de valores. A inscrição garante a vaga do aluno no Colégio até ao final do primeiro mês de aulas. Findo este, e não havendo qualquer contacto escrito por parte do encarregado de educação, a vaga considera-se disponível. No valor da Inscrição está incluído o seguro escolar, que cobre os acidentes pessoais sofridos pela criança no Colégio ou quando realiza atividades programadas pelo Colégio: visitas de estudo, lazer…

4. Cada prestação referente aos serviços obrigatórios ou facultativos, assim como das atividades requisitadas, deverá ser paga de 1 a 10 do mês a que se refere. Os pagamentos efetuados após essa data sofrerão uma penalização automática de 1% acrescido ao valor total do recibo por cada dia de não cumprimento.

5. As prestações são divididas em dez meses (setembro a junho), completos e obrigatórias para todos os alunos, quer estes frequentem ou não o estabelecimento. Julho será pago se o aluno frequentar o estabelecimento.

6. O ano letivo conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos os feriados e interrupções das

atividades letivas, conforme o calendário escolar. Não se descontam, igualmente, os dias letivos em que o aluno não comparece.

7. O pagamento dos serviços prestados no mês de julho obedece a uma gestão específica.

8. Não será reduzido qualquer valor no caso de ingresso tardio no Colégio, férias do Aluno, faltas por doença, ou qualquer outra ausência;

9. Em caso de recusa ou atraso no pagamento dos serviços a 30 dias, a frequência no Colégio pode ficar suspensa.

10. O pagamento da Mensalidade sofrerá uma redução, no caso de frequência simultânea de irmãos no Colégio, sendo de 10% pela frequência do segundo filho e de 15% pela frequência do terceiro.

No caso de a família ter direito a comparticipação do Ministério da Educação a título de Contrato Simples, perderá o direito às bonificações previstas no número anterior. O Colégio manterá a bonificação até à chegada do subsídio sendo então deduzido o valor correspondente.

11. É facultada aos alunos do 1º ciclo a frequência nos períodos de interrupção de Natal e Páscoa. Esta frequência é considerada "prolongamento de horário" e, por isso, sujeita ao pagamento de uma prestação suplementar proporcional ao tempo de frequência;

12. A escolha de serviços (almoço, prolongamento…), bem como a modalidade de pagamento (mensal /trimestral) é indicada por escrito no início de cada mês.

Artigo 26º
Modalidades de Pagamento

1. Os pagamentos podem ser efetuados em numerário, cheque, tpa ou transferência bancária.

2. No caso de o pagamento ser processado por transferência bancária, os Pais preenchem um Impresso próprio na Secretaria, no momento da Matrícula ou Renovação.

3. Os Pais enviam para o E-mail administrativo do Colégio o comprovativo de pagamento.

Artigo 27º
Declaração de Despesas Escolares

1. Para efeitos de dedução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares é passada em janeiro, uma declaração anual do valor pago no ano civil anterior e deve ser requerida na secretaria do Colégio.

2. A declaração é entregue durante o mês de janeiro e deve ser requerida na secretaria do Colégio.

Artigo 28º
Contrato Simples

1. O Colégio celebra anualmente com o Ministério da Educação Contrato Simples o qual possibilita às famílias usufruir um subsídio, que lhes permita fazer face às despesas da frequência, nos termos anualmente definidos pelo estado.

2. Estes termos são comunicados a todos os Encarregados de Educação no início de cada ano letivo. Os documentos necessários para que o Colégio possa solicitar o subsídio à DSRN, têm de ser entregues atempadamente.

3. A tabela de comparticipações dos Pais é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor. O escalão atribuído é segundo o rendimento "PER CAPITA".

4. O subsídio só poderá ser entregue aos Pais do Aluno quando for remetido ao Colégio.

Artigo 29º
Refeições

1. O almoço é confecionado e servido no refeitório do Colégio, entre as 12h e as 13h.

2. O almoço será solicitado no dia útil anterior à data pretendida, até às 9h30.

3. Se os Alunos necessitarem de dieta, os Pais deverão pedi-la pessoalmente à equipa diretiva, informando sobre as razões da mesma e caso se justifique apresentar declaração médica, até às 9h30.

4. O valor pago pelo almoço cobre, além das despesas inerentes (alimentos, confeção das ementas, copeiras), a vigilância dos Alunos, no período das 12h30 às 14h00.

5. As ementas são afixadas semanalmente.

6. Por razões de higiene e segurança, é expressamente proibido o acesso à cozinha e ao refeitório de pessoas estranhas ao serviço.

7. O Colégio possui certificação de HACCP, que assegura os mais rigorosos critérios de qualidade e higiene alimentar.

8. A seleção dos alimentos a servir aos alunos tem em conta as suas necessidades nutricionais, com restrição de açúcares e gorduras.

Artigo 30º
Passeios ou Deslocações

1. Os passeios e deslocações em visitas de estudo com os Alunos, para o exterior, conforme o Plano de Atividades, obedecem às seguintes normas:
1.1. As despesas inerentes a estas atividades serão suportadas pelos pais/E.E.;
1.2. Com a devida antecedência, procede-se à emissão de aviso, que inclui termo de responsabilidade, para ser assinado pelos Encarregados de Educação;

1.3. Só se realizarão com a participação de 50% dos Alunos e, neste caso, os que não participam não vêm para o Colégio

Artigo 31º
Livro de Reclamações/Sugestões

Nos termos da legislação em vigor, o Colégio possui Livro de Reclamações, Caixa de Sugestões/Reclamações/Não Conformidades/Elogios, que poderão ser solicitados junto da equipa diretiva, sempre que se justifique.

CAPÍTULO V - COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 32º
Quadro de Pessoal do Colégio

1. A Comunidade educativa é constituída pelo pessoal docente e não docente, pelos Alunos e pelos Pais dos Alunos.

2. O Quadro de pessoal docente e não docente, definido de acordo com a Legislação/Normativos em vigor, encontra-se afixado em local visível, nas instalações do Colégio.

Artigo 33º
Pessoal Docente e Não Docente

1. São os primeiros responsáveis pelo processo de ensino aprendizagem dos alunos. Partilham a responsabilidade global da ação educativa com os outros setores da comunidade educativa.
2. Os critérios de seleção do pessoal docente e não docente são os seguintes: habilitações próprias, capacidade profissional e atitude para colaborar eficazmente na ação educativa de acordo com o Ideário do Colégio.

Artigo 34º
Direitos comuns aos Docentes e Não Docentes

1. Usar as instalações e os meios de que dispõe o Colégio;
2. Receber o tratamento e a consideração que merecem na comunidade educativa;
3. Ter autonomia técnica para o exercício da atividade que exercem;
4. Receber a remuneração económica como profissionais de educação, de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho vigente, e ter a adequada estabilidade e segurança no trabalho;
5. Participar em cursos e atividades de formação permanente de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela equipa diretiva;
6. Participar nos atos oficiais e reuniões quando sejam convocados por razão da sua responsabilidade no colégio;
7. Apresentar petições ou recursos aos órgãos próprios.

Artigo 35º
Deveres comuns aos Docentes e Não Docentes:

1. Conhecer e respeitar o Ideário e o Regulamento Interno e colaborar na sua concretização, no âmbito das suas competências.

2. Manter uma atitude de respeito e compreensão para com os alunos e todo o pessoal do Colégio.

3. Participar ativamente nas reuniões e em todas as atividades programadas.

4. Dar à equipa diretiva a informação que lhe seja solicitada sobre a ação docente e educativa ou qualquer outro assunto relacionado.

5. Na medida das suas possibilidades, aceitar as responsabilidades que a Equipa Diretiva lhe proponha;

6. Cumprir, com a devida pontualidade, o calendário e horário escolar de acordo com a normativa vigente.

7. Vigiar as horas de recreio dos alunos.

8. Velar pela conservação do mobiliário escolar e notificar as reparações a realizar.

9. Realizar o seu trabalho com zelo e diligência.

10. Respeitar os aspetos éticos e deontológicos da profissão guardando sigilo profissional.

11. Realizar as tarefas encomendadas, nas condições estipuladas no Contrato de Trabalho;

12. Adotar uma atitude de colaboração perante todos os membros da comunidade educativa e favorecer a ordem e disciplina dos alunos.

13. Informar os servições administrativos de qualquer alteração dos seus dados pessoais a constar na ficha biográfica do respetivo processo individual.

14. Pedir a devida autorização para se ausentar durante o horário de permanência no Colégio.

Artigo 36º
Direitos específicos do pessoal docente

1. Exercer o ensino com liberdade e autonomia de acordo com o currículo estabelecido e o Ideário;

2. Emitir opiniões e recomendações sobre orientações e funcionamento do Colégio e do Sistema Educativo;

3. Propor inovações e participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;

Artigo 37º
Deveres específicos do pessoal docente

1. Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral dos alunos, num clima de segurança.

2. Informar os alunos, no início de cada ano letivo, dos critérios de avaliação, assim como do material necessário.

3. Participar ativamente na elaboração, aplicação e avaliação da programação curricular.

4. Orientar os alunos na aprendizagem de técnicas de estudo e na aquisição das capacidades que os preparem para o acesso ao saber.

5. Avaliar o processo de aprendizagem dos alunos tendo em conta a sua situação pessoal e atendendo à diversidade das suas necessidades.

6.Atender pontualmente os alunos e as famílias.

7. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo dos alunos.

8. Começar e terminar as aulas pontualmente. Se por doença ou causa justificada não o pode cumprir programará atividades que os alunos possam fazer na sua ausência.

9. Controlar as faltas de assiduidade e pontualidade dos alunos.

10. Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com equidade e isenção.

11. Velar para que os alunos deixem as salas e dependências escolares devidamente ordenadas.

Artigo 38º
Os Alunos

Os alunos são os principais protagonistas do seu crescimento. Intervêm ativamente na vida do Colégio segundo as exigências da sua idade e assumem responsabilidades proporcionadas à sua capacidade.

Artigo 39º
Direitos dos Alunos

1. Receber uma formação que lhes permita o pleno desenvolvimento da sua personalidade de acordo com o modelo educativo que se define no Ideário.

2. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;

3. Participar no seu processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

4. Ver respeitada a sua integridade física e dignidade pessoal, a sua verdade de consciência e convicções religiosas, morais e ideológicas.

5. Ter condições de segurança e higiene adequadas e um ambiente de convivência que favoreça o respeito entre os colegas.

6. Manifestar com liberdade, individual e coletivamente as suas opiniões, sempre no respeito aos professores e companheiros.

7. Receber a ajuda necessária para compensar as necessidades de tipo familiar, económico e sociocultural, com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades.

8. Ver garantida a confidencialidade das informações de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual.

Artigo 40º
Deveres dos Alunos

1. Respeitar as normas de convivência no Colégio, constantes no Regulamento Interno, concretamente o exercício dos direitos e da liberdade dos outros membros da comunidade educativa.

2. Estudar, participando de forma empenhada no cumprimento de todos os seus deveres: assistir às aulas, respeitar o calendário escolar, realizar as tarefas dadas pelos professores e respeitar o estudo dos colegas.

3. Ser assíduo e pontual.

4. Apresentar-se munido do material didático indispensável a uma participação ativa no trabalho escolar

5. Seguir as instruções dadas pelo pessoal docente e não docente dentro e fora das aulas.

6. Respeitar e utilizar corretamente o mobiliário escolar e as instalações do Colégio.

7. Ser responsabilizado pelos danos que cause, tanto no Colégio como em qualquer saída organizada pelo mesmo. Os custos serão suportados por si próprio, individual ou coletivamente, conforme for ou não identificado o seu autor.

8. Participar ativamente no processo de planeamento e avaliação de uma forma aberta e democrática.

9. Permanecer no Colégio até que os pais/encarregado de educação o venham buscar ou autorizem, por escrito, alguém a fazê-lo.

10. Abster-se de mascar pastilhas elásticas.

11. Renunciar a trazer brinquedos para o Colégio, (este não assume qualquer responsabilidade pelo extravio ou estrago dos mesmos).

12. Abdicar de trazer para Colégio telefones móveis, ou outros aparelhos áudio e vídeo. O Colégio não se responsabiliza pelos valores pertencentes aos alunos, quando não forem entregues à sua guarda.

13. Privar-se de jogar à bola noutro local, que não o destinado à prática de atividades desportivas.

Artigo 41º
Medidas corretivas e disciplinares

1. O não cumprimento dos deveres acima mencionados implica a aplicação de medidas corretivas previstas **no art. 26 do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012,** tais como:
2.

a) A advertência;
b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
e) A mudança de turma.

3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4 - Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
6 - O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.
7 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
8 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
9 - Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.
10 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
11 - A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

3. *Estatuto do Aluno.* Lei n.º 51/2012 - de 5 de setembro

4. A aplicação destas medidas será sempre precedida de:
2.1. Admoestação individual ou em grupo de acordo com a falta praticada;

2.2. Registo escrito da repreensão na plataforma EDUCABIZ para conhecimento do encarregado de educação;
2.3.Dialogar com os encarregados de educação se a atitude faltosa se mantém.

3. Tarefas de intervenção da escola e da comunidade:
- organização e asseio da sala de aula ou de outros espaços escolares.

Artigo 42º
Os Pais dos Alunos

Os pais dos alunos exercem o direito de decidir a educação que desejam para os seus filhos quando escolhem este Colégio católico e são membros ativos da comunidade educativa. Colaboram na ação formativa do Colégio sempre em concordância com a equipa diretiva.

Artigo 43º
Direitos dos Pais dos Alunos

1. Contar que os filhos recebam uma educação integral tal como está definido no Ideário e no Projeto Educativo do Colégio;

2. Conhecer o Regulamento Interno.

3. Manter a necessária relação com os professores a fim de promover conjuntamente a formação integral dos educandos.

4. Informar-se e informar a comunidade escolar sobre todas as matérias relevantes relacionadas com o processo educativo do seu educando.

5. Ser envolvidos, nos termos definidos na legislação em vigor, na avaliação dos seus educandos.

6. Participar nas atividades promovidas pelo Colégio.

7. Representar a respetiva turma na comissão de pais de alunos.

8. Ser recebidos pelo professor titular no horário estabelecido e pela diretora pedagógica sempre que se justifique.

Artigo 44º
Deveres dos Pais dos Alunos

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, promovendo a articulação entre a educação na família e o ensino escolar.

2. Manter a necessária relação com os professores a fim de promover conjuntamente a formação integral.

3. Conhecer e respeitar as obrigações de relação contratual com o Colégio, nomeadamente o Regulamento Interno e o Projeto Educativo.

4. Participar nas reuniões convocadas pela equipa diretiva do Colégio.

5. Apoiar as decisões da equipa diretiva e dos professores;

6. Justificar, por escrito, as faltas dos seus educandos na plataforma EDUCABIZ ou através de declaração médica.

7. Avisar a Instituição quando não forem os pais ou encarregados de educação a recolher as crianças. Igual se a criança for autorizada a sair só.

8. Informar os serviços administrativos sempre que haja alterações à ficha biográfica do aluno.

Artigo 45.º
Proteção de Dados

1. O Colégio do Sagrado Coração de Jesus atesta pelo presente, que cumpre escrupulosamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados e toda a legislação de proteção de dados, garantindo que o exercício do tratamento de dados, respeita todos os princípios do art. 5.º e as obrigações decorrentes do Regulamento, sendo prestadas aos titulares de dados todas as informações quanto ao seu tratamento.

2. Sempre que, no âmbito da nossa atividade e para prosseguirmos com a nossa missão, tenhamos necessidade de recolher e tratar dados pessoais dos seus trabalhadores, utentes e suas famílias e outras pessoas que com ela se relacionem, serão cumpridos os seguintes princípios

2.1. Princípio da minimização – tratamento do menor número de dados possíveis, aos quais acedem o menor número de pessoas possíveis e todas elas o fazem pela necessidade inerente à sua função;
2.2. Princípio da necessidade – os dados tratados serão apenas os estritamente necessários para prosseguir as finalidades a que se destinam;
2.3. Princípio da integridade – os dados permanecerão fidedignos e íntegros;
2.4. Princípio da transparência – política de transparência e lealdade no tratamento.

3. O titular dos dados terá direito, a todo o tempo, a aceder aos seus dados pessoais e ao tratamento que lhes é dado, podendo consultá-los, retificá-los, solicitar o seu apagamento ou destruição, a sua portabilidade, como também opor-se ao seu tratamento ou à tomada de decisões com base na definição de um perfil automatizado.

4. Usaremos da máxima lealdade e transparência para com o titular dos dados, disponibilizando-nos para os esclarecimentos necessários, de modo que este tratamento não possa resultar num prejuízo injustificável.

5. Apenas permitiremos o acesso aos dados pessoais a subcontratantes que apresentem garantias de tratamento de acordo com o RGPD ou entidades públicas sempre que a lei o exija.

6. Protegeremos a imagem de todos os titulares, apenas sendo divulgada quando houver consentimento, quando o contexto pedagógico, didático e institucional o justifique, e sempre, de forma, a que, nenhuma das pessoas seja perfeitamente identificável ou identificada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Primeira

A equipa diretiva do Colégio será diretamente responsável pela aplicação deste regulamento e de completar o conteúdo naqueles assuntos que requeiram uma regulamentação mais detalhada.

Segunda

Em qualquer caso, a Titular do Colégio adaptará o presente Regulamento às disposições da autoridade educativa competente que impliquem mudanças nos artigos e revisará periodicamente, com o fim de garantir a adequação às necessidades do Colégio. As mudanças oportunas serão submetidas à aprovação Equipa Diretiva.

Terceira

Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pela Equipa Diretiva em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação vigente.

Quarta

Este Regulamento vincula todos os membros da Comunidade Educativa e entra em vigor em agosto de 2020.

Quinta

Dado que a situação de Pandemia continua a ser uma ameaça atual e, não sabendo como vão ser as aulas, se presenciais /on line ou mistas, as mensalidades do próximo ano serão pagas na íntegra pelos Encarregados de Educação, pois tudo será levado a cabo conforme o Ministério da Educação.